



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SEMAE) DE ITACAJÁ E A SENHORA LIDIANE AMORIM SILVA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO QUÍMICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA AGUA PARA O CONSUMO HUMANO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ - SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273 300 SSP - TO residente em Itacajá - TO, **Diretor do SEMAE**.

CONTRATADA: LIDIANE AMORIM SILVA pessoa física natural de direito privado, com sede na RUA 29 DE OUTUBRO, S/N, CENTRO – ZONA URBANA PEDRO AFONSO – TO, CEP:77710-000, inscrita no CPF: 011.875.421-13, RG: 342.185 SSP-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1 Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa física especializada em serviço químico, para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica e monitoramento da qualidade da água para o Consumo Humano do Sistema de Tratamento de água e esgoto, do Município de Itacajá – TO,



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: LIDIANE AMORIM DA SILVA					
CPF: 011.875.421-13			Telefone: (63) 98449-8460		
Endereço: RUA 29 DE OUTUBRO, S/N, CENTRO – ZONA URBANA PEDRO AFONSO – TO, CEP:77710-000					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviço especializado químico, pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica e monitoramento da qualidade da água para o Consumo Humano do Sistema de Tratamento de água e esgoto, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE.	Parcela	11	3.000,00	33.000,00
TOTAL GERAL R\$:				33.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, não prorrogável.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

17.512.1347.2.084 – 3.3.90.36 Ficha: 377 Manutenção das Atividades do SEMAE Fonte: 501

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados concomitantemente no Município de Itacajá junto ao SEMAE e no escritório da empresa contratada. A Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

assumirá a Responsabilidade Técnica pelo Sistema de Tratamento de Água e Esgoto, no que lhe diz respeito dentro das atribuições do SEMAE constantes nos artigos 13º a 15º da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

11.1.1. A periodicidade dos serviços será mensal, ou conforme cronograma a ser determinado pelo SEMAE;

11.1.2. Dentro das atribuições da Contratada por forma das normas inerentes ao objeto contratado, incluem-se também acompanhar os laudos de análise de amostra periódica da água do Sistema de Tratamento, emitir os Relatórios Técnicos e alimentar o sistema VIGIAGUA.

11.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Pelo descumprimento de prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e seus anexos, bem como no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e do aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

c.1) Executados em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

c.2) Entregues parcialmente;

c.3) Apresentar vício, ou em desacordo com as normas a que se encontra sujeito a cumprir e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

d) Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

e) Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder o início da prestação do serviço, e a entrega dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;

i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos, quando se fizerem necessários;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Levar ao conhecimento do Contratante, toda e qualquer inovação/alteração nas normas relativas à sua responsabilidade,



**ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55**

orientando-o a adequar-se visando preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ:00001594/0001-55

Itacajá - TO, no dia 01 de fevereiro 2021.

CONTRATANTE
José Lucas dos Santos Neto
Diretor do SEMAE

CONTRATADA
Lidiane Amorim da Silva
CPF: 011.875.421-13

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: